



TERMO DE FOMENTO Nº 109/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A AÇÃO MORADIA.

O **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ sob nº. 18.431.312/0011-97, com sede na Praça Jacy de Assis, s/nº - Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo Interina, Sra. **LECIANE LEANDRA MEDEIROS**, brasileira, agente política, residente e domiciliada nesta cidade e a Organização da Sociedade Civil **AÇÃO MORADIA**, doravante denominada **OSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.671/0001-90, sito na Rua Canoas, nº 181, Bairro Morumbi, em Uberlândia/MG, neste ato representada por sua Presidente **ROSANGELA MENDONÇA SANCHEZ**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 039.733.788-43, RG nº MG -13.491.186 SSP/MG, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.025, de 27 de julho de 2023, na Lei Orçamentária Anual nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023, na Lei Autorizativa nº 14.145, de 19 de dezembro de 2023, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, no Processo nº 99/2024, no Plano de Trabalho e na Justificativa que fazem parte



integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do Projeto “CIRCUITO REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2024”, nos termos da Lei Autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

3.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término inicialmente previsto, conforme art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 17.415/2017 e suas alterações. 3.3. O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas



alterações bem como no Decreto Municipal nº 17.415/2017 e suas alterações.

4.1.1. DO MUNICÍPIO:

4.1.1.1. liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de Fomento;

4.1.1.2. publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Fomento e extratos dos seus aditivos, caso haja;

4.1.1.3. realizar procedimentos de acompanhamento e de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

4.1.1.4. designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil de modo eficaz, observado o inciso VI do artigo 2º e o art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.1.5. instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, publicando o correspondente ato administrativo no Diário Oficial do Município;

4.1.1.6. prestar apoio necessário e indispensável a Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;



4.1.1.7. instaurar tomada de contas no prazo legal, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

4.1.1.8. prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

4.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

4.1.2.1. executar fielmente o objeto avençado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e ao Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar, eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

4.1.2.3. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

4.1.2.4. manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei 13019/2014 e suas alterações;



4.1.2.5. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.6. manter escrituração contábil regular;

4.1.2.7. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.8. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.2.9. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário e se encontrar efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no inciso VI do art. 11, inciso XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.1.2.10. prestar contas dos recursos do Termo de Fomento, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e contidos neste Termo, observada a documentação específica para o objeto deste instrumento;



4.1.2.11. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

4.1.2.12. apresentar ao Município relatórios de monitoramento, sobre a execução do presente Termo de Fomento, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo Município;

4.1.2.13. observar, no transcorrer, da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;

4.1.2.14. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.2.15. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

4.1.2.16. permitir livre acesso dos servidores do Município, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

4.1.2.17. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Fomento, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;



4.1.2.18. incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.19. fornecer ao Município os documentos que sofrerem alteração e vencimento de prazo de validade durante o período de vigência deste Termo de Fomento;

4.1.2.20. não será permitido o uso de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços, objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. A execução da parceria será monitorada e fiscalizada pela servidora Itamara Almeida Araújo, matrícula nº 29.929-4, designada como gestora das parcerias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com as organizações da sociedade civil, através da Portaria SMCT nº 09, datada de 26 de fevereiro de 2024, e publicada no Diário Oficial do Município, jornal nº. 6802, de 26 de fevereiro de 2024, que acompanhará e fiscalizará a execução da parceria, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 02.008.001.13.392.3002.2.314 – Natureza de despesa 3.3.50.41.



6.2. A liberação de recursos ocorrerá conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, bem como a adimplência e a regularidade da Organização da Sociedade Civil, conforme o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

6.3. Os recursos do presente Termo somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho, permitidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Município repassará os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica vinculada a este instrumento;

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos casos da lei, a exemplo:



7.4.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.4.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

7.4.3. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Município.

7.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada conforme artigo 38 do Decreto Municipal nº 17.415/2017. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.1.1. É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

8.1.1.1. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.1.3. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.1.4. realizar despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.1.5. realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Fomento;

8.1.1.6. realizar despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.1.7. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo de Fomento;

9.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela Portaria SMCT nº 10/2024, alterada pela Portaria SMCT nº 24/2024, terá como atribuições o acompanhamento da execução das parcerias, o aprimoramento de procedimentos, unificação de entendimentos, a busca de soluções controvertidas, a padronização de objetos, custos e indicadores, dentre outras atribuições instituídas na Lei 13.019/2014 e suas alterações;

9.3. Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer de visitas in loco, utilização de formulários e laboração de relatórios, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Da Prestação de Contas Mensal

10.1.1. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.1.2. Os recursos referentes a este Termo de Fomento, serão movimentados por seus representantes, autorizados pelo Estatuto, apresentando mensalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelos meios de comunicação definidos pela Secretaria, até o dia dez (10) de cada mês, a respectiva prestação de contas com Relatório Parcial de Execução do Objeto, com os documentos fiscais e afins originais



devidamente digitalizados, composto pelos seguintes documentos:

10.1.2.1. extrato bancário, podendo haver saldo bancário positivo de um período para o outro, que será, obrigatoriamente, anexado à prestação de contas, acompanhado de sua respectiva conciliação;

10.1.2.2. balanço financeiro referente à movimentação do recurso recebido;

10.1.3. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, constando seu endereço, CNPJ, carimbo com nº. do Termo de Fomento e outros dados necessários, cujas cópias legíveis sem falhas ou borrões com os respectivos comprovantes de pagamento, farão parte da prestação de contas.

10.1.4. Os recibos de pagamento de contribuintes individuais, somente serão aceitos para profissionais liberais e estes deverão estar inscritos na Previdência Social e no Município, e constar na GFIP da OSC, bem como os serviços prestados através de microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 18 – B, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão constar também na GFIP da Entidade;

10.1.5. A liberação da parcela subsequente estará condicionada à aprovação das contas do mês antecedente.

10.2. Da Prestação de Contas Final

10.2.1. A prestação de contas final deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme



pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

10.2.1.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.1.2. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2.1.3. extrato da conta bancária específica, acompanhado da respectiva conciliação bancária;

10.2.1.4. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

10.2.1.5. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

10.2.1.6. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

10.2.1.7. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



10.2.1.8. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. Na prestação de contas final, os valores pagos pela Entidade em desacordo com o Termo de Fomento e o Plano de Trabalho deverão ser restituídos ao Município.

10.4. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, em plataforma eletrônica, consoante o disposto no artigo 65 da Lei nº 13.019/2014, com a inserção dos documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados.

10.5. O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

10.5.1. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

10.5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações que deverão verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, os quais poderão concluir alternativamente pela:



10.6.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;

10.6.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou;

10.6.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

10.6.3.1. omissão no dever de prestar contas;

10.6.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

10.6.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

10.6.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do artigo 70, inciso I da Lei 13.019/2014 e suas alterações;



10.7.2. Transcorrido sem providências o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve promover a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

10.8. O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;

11.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a análise e deliberação;

11.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 12.1.2.

12.1.3.1. Será assegurado o devido processo legal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da



prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

12.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, quando:

13.1.1. não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido; 1

3.1.2. não for aprovada a prestação de contas em decorrência de:

13.1.2.1. não execução do objeto pactuado;

13.1.2.2. desvio de finalidade;

13.1.2.3. impugnação de despesas;

13.1.2.4. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.



13.2. O procedimento de Tomada de Contas Especial, quando necessária a instauração, obedecerá às disposições contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento;

14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção;

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do pacto, observado o disposto neste termo e na legislação vigente;

14.5. Os bens doados ou adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente,



ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

15.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

15.1.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

15.1.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

15.1.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A ORGANIZAÇÃO declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei no 12.846/2013) e o Decreto Municipal no 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

16.2. As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

16.3. A ORGANIZAÇÃO assume as seguintes obrigações:

16.3.1. Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

16.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

16.3.3. Não empregar em nenhuma hipótese trabalho análogo à escravidão. O trabalho infantil somente será permitido a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.



16.3.4. Participar de treinamentos oferecidos pela CONTRATANTE relacionados à lei anticorrupção ou às políticas internas de integridade.

16.4. A ORGANIZAÇÃO tem a obrigação de comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Município e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, estando dispensadas do cumprimento integral desta cláusula as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

17.2. O Município divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;

17.3. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal n. 13.019/2014.

17.4. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem



em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes em estabelecer as seguintes condições gerais:

18.1.1. as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou qualquer meio de comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

18.1.2. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia/MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia/MG, data da assinatura digital.



20240636185GS

Pág.: 24 de 24

LECIANE LEANDRA MEDEIROS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo Interina

ROSÂNGELA MENDONÇA SANCHEZ

Presidente da Ação Moradia

Assinado Digitalmente por:

LECIANE LEANDRA MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO, INTERINO(A)
IBljANBg***5hh4Mdve**es7XY*****DAQAB -
e-CPF
11/04/2024 16:41:02

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240636185GS e o código verificar FXAU ou através do QR CODE acima.

PLANO DE TRABALHO – 2024

1) DADOS DA ORGANIZAÇÃO
Razão social: Ação Moradia
CNPJ: 04.172.671/0001-90
Telefone(s) (34)3226-6558
E-mail: acaomoradia@acaomoradia.org.br
2) DADOS DA SEDE
Tipo de estabelecimento: <input checked="" type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Alugado <input type="checkbox"/> Emprestado <input type="checkbox"/> Outro
Atendimento: segunda a sexta, das 7 às 17h
3) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
Nome da atividade/projeto: Circuito Regional de Quadrilhas Juninas
Período de realização: fevereiro a agosto de 2024
Valor total do projeto: R\$80.000,00
<p>“CIRCUITO REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2024”</p> <p>O Circuito Regional de Quadrilhas Juninas é uma iniciativa de valorização, promoção e preservação de grupos de Quadrilhas Juninas, que movimentam a cadeia produtiva das manifestações culturais típicas do período junino de Uberlândia. Além de promover a tradição e os elementos culturais locais, promoverá um enriquecedor intercâmbio cultural entre os grupos de quadrilhas locais e de outras cidades da região.</p> <p>O Circuito Regional de Quadrilhas Juninas será realizado em duas etapas:</p> <p>1ª ETAPA: MUNICIPAL- Mostra Cultural, Concurso Profissional de Quadrilhas Municipal e Concurso de Quadrilha Mirim</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mostra Cultural: apresentação de dançarinos quadrilheiros, mirins 06 a 10 anos, adolescentes, jovens e adultos acima de 12 anos. - Concurso Profissional Municipal: as apresentações das quadrilhas juninas profissionais, ocorrerá no concurso municipal em três cidades: Uberlândia, Araguari e Tupaciguara. Cada município será responsável pela organização do seu próprio Concurso Local, com a liberdade de convidar quadrilhas de outros municípios. - No concurso municipal de quadrilhas, que acontecerá em cada município, duas quadrilhas vencedoras irão representar o seu município no concurso final do Circuito Regional que será realizado em Uberlândia - Concurso Profissional Municipal de Uberlândia: é um evento onde os grupos de quadrilhas juninas profissionais da cidade competirão entre si para mostrar suas habilidades em dança, coreografia, figurinos e temática. O evento está programado para os dias 15 e 16 de junho, na Praça Sérgio Pacheco, ao lado do Terminal Central. - Concurso de Quadrilha Mirim: é um evento cultural em que crianças participam de apresentações de danças típicas de quadrilhas juninas. No concurso de quadrilha infantil serão avaliados a sincronia dos passos, criatividade coreográfica, figurinos, animação e interação com o público. O evento está programado para o dia 23 de junho, na Praça Sérgio

Pacheco, ao lado do Terminal Central, na cidade de Uberlândia.

2ª ETAPA: FINAL DO CIRCUITO

- O Circuito de quadrilhas juninas profissionais atingirá seu ápice, no Concurso Final Regional. As quadrilhas campeãs de cada concurso municipal se encontrarão no tablado do Concurso Final Regional, realizando um grande espetáculo de expressões artísticas, com apresentações coreográficas que combinam elementos teatrais, musicais e de dança. A competição promete ser intensa, com cada grupo trazendo o melhor de sua arte e tradição. Esse evento está programado para ocorrer na **cidade de Uberlândia**, no sábado, dia 29 de junho de 2024, na Praça Sérgio Pacheco, ao lado do Terminal Central.

- No dia 30 de junho, haverá uma apresentação especial de duas quadrilhas que se participantes do Concurso Regional. Este espetáculo será realizado na Praça Sérgio Pacheco, proporcionando um encerramento memorável para as festividades.

Para garantir o sucesso do **Concurso Regional de Quadrilhas Juninas**, tanto para os organizadores quanto para os grupos de quadrilhas juninas que compõem o Circuito, será necessário implementar uma série de ações e contratações. Essas medidas estratégicas serão adotadas com o objetivo de fornecer a infraestrutura necessária, assegurar a excelência das apresentações e promover a satisfação plena de todos os envolvidos, sejam eles participantes ou espectadores. São necessárias as seguintes ações:

1. **Estrutura do evento:** contratar som e iluminação, estrutura de palco, banheiros químicos, seguranças não armadas, fechamento do local, ambulância, brigadista do festival, enfermeiro e socorrista, disciplinadores metálicos etc.
2. **Lanche:** Oferecer lanches para dois (02) grupos de quadrilhas de Uberlândia para participar no dia do Concurso Final Regional, e na reapresentação das duas quadrilhas no encerramento do Circuito Regional.
3. **Transporte:** Contratar serviços de empresas de ônibus para o deslocamento de dois grupos de quadrilhas locais participar do **Concurso Final Regional** no dia **29/06/24**, e para o encerramento do Circuito Regional marcado para o dia **30/06/24**.
4. **Repasses de recursos:** Com o intuito de **fortalecer e democratizar a cultura**, valorizando as tradições juninas em Uberlândia, será concedido um **apoio financeiro de R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) que serão distribuídos para **cinco grupos de quadrilhas locais**. Esses recursos serão repassados aos responsáveis pelos grupos de quadrilhas locais, que estão registrados como **Microempreendedores Individuais (MEI)**, que poderão utilizar esses fundos para comprar figurinos ou materiais para confeccionar figurinos, contratar mão de obra de costureiras e outros produtos e/ou profissionais necessários na preparação de seus grupos para participar da **1ª Etapa Municipal** e da **2ª Etapa do Concurso Final Regional**.
5. **Troféu “Anarriê”:** Premiar com troféu Anarriê, cinco destaques do Concurso Regional: melhor figurino, melhor casal de noivos, melhor marcador de quadrilha, melhor casal dançarino padre e viúva e melhor torcida.
6. **Troféus 1º, 2º e 3º lugares:** Premiar com troféu, os grupos que alcançarem maiores pontuações no Concurso Regional profissional

7. **Editais Concurso Municipal:** Criar um edital modelo detalhado que servirá como guia para todos os concursos municipais, estabelecendo as regras e diretrizes que todos devem seguir.
8. **Editais Concurso Final Regional:** Criar um edital estabelecendo as regras e diretrizes para o Concurso Final Regional.
9. **Contratação de jurados:** Contratar jurados com experiência comprovada, locais e de outros municípios, para avaliar apresentações de quadrilhas, seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos no edital da etapa do Concurso Final Regional. Oferecer aos jurados, hospedagem, refeições/lanche durante o evento, transporte e prolabore.
10. **Divulgação do evento:** Divulgar o evento em plataformas digitais tais como: site da Ação Moradia, sites de eventos, redes sociais, newsletters por e-mail e outras plataformas online para alcançar um público mais amplo, incluindo detalhes sobre o evento, como data, local, programação, informações e destaques do que os participantes podem esperar.
11. **Contabilidade:** Contratar serviços contábeis .

Local (is) de execução: Praça Sérgio Pacheco, ao lado terminal central de Uberlândia

Faixa etária do público-alvo (se for o caso): 0-11 12-18 18-59 59+

4) JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE/PROJETO:

O Projeto "**Circuito Regional de Quadrilhas Juninas**" é uma iniciativa cultural de suma importância para a comunidade, pois busca promover a difusão e preservação das tradições juninas através da realização de um circuito regional de apresentações de quadrilhas. Este projeto tem o intuito de fomentar o intercâmbio cultural entre diversas localidades, possibilitando a troca de conhecimentos e experiências entre artistas e quadrilheiros.

O projeto "**Circuito Regional de Quadrilhas Juninas**" contribui para a valorização e fortalecimento da cultura local e regional, destacando a riqueza e diversidade das manifestações culturais presentes em nosso país e em nosso município. Ao incentivar a participação de grupos de quadrilhas locais, o projeto promove a inclusão social e o desenvolvimento comunitário, proporcionando oportunidades de integração e expressão artística para os participantes.

As **apresentações coreográficas** e outras atividades relacionadas às quadrilhas juninas, são de **grande relevância** para o **desenvolvimento cultural do município**. O apoio financeiro governamental é essencial para:

- **Grupos de quadrilhas juninas locais:** incentivar e estimular as quadrilhas juninas já estabelecidas em Uberlândia a se engajarem no Circuito Regional de Quadrilhas Juninas, representando com orgulho a cidade de Uberlândia.
- **Continuidade dos grupos:** apoiar a continuidade dos grupos de quadrilhas existentes em Uberlândia, para desempenharem o papel crucial na preservação e promoção da rica tradição cultural junina na região e a vital transmissão de valores, costumes e tradições locais para as gerações futuras.
- **Grupo de Quadrilha Mirim:** incentivar e estimular e oferecer às crianças a oportunidade de se envolverem na cultura local, aprenderem danças tradicionais e se divertirem em um

ambiente festivo. Esse evento promove a cultura, incentiva a participação das crianças em atividades em grupo e proporcionam momentos de diversão e aprendizado.

- **Intercâmbio Cultural:** possibilitar aos grupos locais e de diferentes municípios da região que compartilhem experiências e aprendam uns com os outros, fortalecendo assim os laços culturais entre as comunidades.
- **Uberlândia Rota Cultural:** proporcionar não apenas um impulso para a economia local, mas também promover o turismo e estabelecer a cidade como um destacado destino cultural no Circuito Regional, elevando seu reconhecimento e prestígio.
- **Infraestrutura do evento:** aprimorar a infraestrutura do evento através da implementação de uma estrutura planejada, visando atrair um público mais amplo, incluindo turistas, e impulsionar a receita dos comerciantes locais.
- **Repasses de Recursos:** apoiar a preparação dos grupos de quadrilhas juninas locais, profissionais e mirim com o objetivo de elevar o padrão das performances e garantir sua participação no Concurso Final Regional, promovendo assim o desenvolvimento cultural e artístico da região.
- **Lanches e Transportes:** Fornecer transporte e kits de lanches para dois grupos de quadrilhas juninas locais, participar do Concurso Final Regional e na rerepresentação do encerramento do Circuito.

O projeto também possibilita a **circulação** das quadrilhas, levando essa tradição a diferentes comunidades e enriquecendo o cenário cultural. Além disso, as competições e apresentações contribuem para a **manutenção, reconhecimento e valorização** dos grupos envolvidos.

O Circuito Regional de Quadrilhas eleva o reconhecimento dos artistas populares e anônimos de nossa cidade, fortalece a economia criativa sendo gerador de postos de trabalho, nas áreas de teatro, dança, costureiras, figurinistas, locutores, montadores de palco e som, e outros tantos profissionais são envolvidos, desde a concepção do evento até a sua realização.

OBS.: Os quadrilheiros locais, geralmente são moradores de regiões pobres, que vivenciam fortes desigualdades sociais. Muitos quadrilheiros se organizam por conta própria, são muitas vezes carentes de serviços básicos, dessa forma, faz-se necessário, repassar recursos financeiros, oferecer lanches, após as apresentações e transporte para o seu deslocamento

Ao apoiar o "Circuito Regional de Quadrilhas Juninas", o órgão público estará investindo no enriquecimento cultural da região, ao mesmo tempo que estimula a criatividade e o talento de seus participantes. Além disso, o projeto desempenha um papel crucial no estímulo ao turismo local, atraindo visitantes interessados em conhecer e vivenciar as autênticas tradições juninas da região.

5.1) OBJETIVOS E METAS PRETENDIDOS:

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

- Promoção da Cultura Tradicional: Valorizar e preservar a cultura das quadrilhas juninas, promovendo a tradição e os elementos culturais locais.
- Manutenção dos grupos de quadrilhas locais: Buscar manter o engajamento dos

grupos de quadrilhas juninas profissionais e mirim existentes em Uberlândia.

- Novos grupos de quadrilhas: Estimular e incentivar a formação de novos grupos de quadrilhas nas cidades da região, como Tupaciguara e Araguari.
- Fortalecer a Identidade Regional: Contribuir para o fortalecimento da identidade regional, destacando as características culturais únicas das quadrilhas juninas e sua importância na comunidade.
- Inclusão Social: Proporcionar oportunidades de participação e integração social para os membros das quadrilhas, incluindo aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- Fomento ao Turismo Cultural: Estimular o turismo cultural por meio das apresentações das quadrilhas juninas, atraindo visitantes e gerando impacto econômico positivo para a região, tornando Uberlândia em um destino cultural.
- Desenvolvimento Artístico e Cultural: Estimular o desenvolvimento artístico e cultural dos participantes das quadrilhas, promovendo a expressão criativa e o talento local.
- Intercâmbio Cultural: Facilitar o intercâmbio cultural entre os grupos de quadrilhas juninas, promovendo a troca de experiências e o enriquecimento mútuo.

METAS QUALITATIVAS:	%
Ampliar o envolvimento de grupos de quadrilhas existentes e criar grupos nas cidades da região	30
Promover a diversidade cultural, mostrando a riqueza e a variedade da cultura local e contribuindo para um maior entendimento e apreciação da dança da quadrilha	40
Promover o intercâmbio artístico entre diferentes grupos de dança de quadrilha, permitindo que compartilhem suas experiências, aprendam uns com os outros	30
Envolver a comunidade local, aumentando a conscientização e o apreço pela dança da quadrilha como uma forma de arte	30
Promover a valorização e <u>os talentos das quadrilhas</u> estimulando a criatividade e a expressão individual e coletiva	40
Promover por meio da dança de quadrilha, a inclusão social	30
Ampliar as oportunidades de acesso aos bens culturais a toda a população De Uberlândia, e outras cidades da região, sem distinção de classe social, faixa etária, raça, credo, ou qualquer outra forma de classificação	30
5.2) METAS QUANTITATIVAS:	Nº
Envolver as prefeituras das cidades da região para participar do Circuito	03
Inscrição de quadrilheiros de 06 a 10 anos, para etapa Mostra Cultural Mirim	40
Inscrição de quadrilheiros acima de 12 anos, para a etapa Mostra Cultural	250
Inscrição de grupos de quadrilhas juninas locais profissionais no Concurso Profissional Municipal de Quadrilhas de Uberlândia, com intuito de selecionar dois melhores representantes da cidade para competir no Concurso Final Regional.	03
Inscrição de grupos de quadrilhas juninas profissionais de outros municípios no Concurso Profissional Municipal de Uberlândia	03
Inscrição de grupos quadrilhas juninas locais profissionais no Concurso Final Regional	02
Inscrição de grupos de quadrilhas juninas de outros municípios no Concurso Final Regional	04
Premiar com troféu Anarriê, os destaques do Concurso do Regional	05

Premiar com troféus, os grupos de quadrilhas que somarem maiores pontuações no Concurso Final Regional.	03
Repassar recursos financeiros para os grupos de quadrilhas juninas locais representar Uberlândia, no Circuito Regional de Quadrilhas Juninas.	05
Contratar ônibus para o deslocamento das quadrilhas locais, participar no Concurso Final do Regional de Quadrilhas	02
Contratar ônibus para o deslocamento das quadrilhas locais, se apresentarem na celebração de encerramento do Concurso Regional de Quadrilhas.	02
Contratar jurados para avaliar as apresentações coreográficas dos grupos de quadrilhas, no Concurso Final do Regional de Quadrilhas.	05

6) METODOLOGIA:

Preparação/ Pré-Produção – fevereiro a março

- Reunião com os órgãos públicos: Uberlândia, Tupaciguara e Araguari para definir as datas de divulgação e inscrição no Circuito Regional de quadrilhas
- Assinatura dos Termos de Fomentos com as três prefeituras, participantes do Circuito
- Criar um edital modelo detalhado que será guia para todos os concursos municipais, estabelecendo as regras e diretrizes que todos devem seguir

Produção/ Execução – março a junho

- **Editais Concurso Municipal Profissional de Quadrilhas:** publicação do edital do Concurso Municipal Profissional de Quadrilhas Juninas de Uberlândia
- **Concurso Municipal Profissional de Quadrilhas Juninas:** competição destaca as apresentações das quadrilhas juninas profissionais de Uberlândia, buscando selecionar duas equipes para representar a cidade no Concurso Final Regional
- **Inscrição Concurso Municipal Profissional:** inscrição dos grupos de quadrilhas no Concurso Municipal local
- **Editais Concurso de Quadrilhas Mirins:** publicação do edital do Concurso de Quadrilhas Juninas Mirins
- **Inscrição Concurso Quadrilhas Mirins:** inscrição dos grupos de quadrilhas infantis no Concurso de Quadrilhas Mirins
- **Editais Concurso Final Regional:** publicação do edital do Concurso Final Regional
- **Concurso Final Regional:** competição das quadrilhas juninas vencedoras do concurso municipal local, juntamente com os grupos vencedores dos concursos municipais de outros municípios, no "Concurso Final Regional".
- **Inscrição Concurso final Regional:** inscrição dos grupos de quadrilhas no Concurso final Regional
- **Mostra Cultural:** apresentações das quadrilhas juninas locais na etapa mostra cultural
- **Encerramento do Circuito:** apresentações de duas quadrilhas juninas vencedoras do Concurso Regional, no encerramento do Circuito

Divulgação/Distribuição – fevereiro a julho

Divulgação das atividades do Circuito Regional por meio de redes sociais

Criação de material com informações para a imprensa acerca do evento
Coleta de material jornalístico divulgado na imprensa a respeito do Circuito

Difusão/Circulação– junho a julho

Apresentações de quadrilhas juninas no Concurso Municipal
Apresentações de quadrilhas infantis no Concurso de Quadrilha Mirim
Apresentações de quadrilhas juninas na etapa Mostra Cultural
Apresentações de quadrilhas Juninas no Concurso Final Regional
Reapresentação das quadrilhas juninas vencedoras do Concurso Regional, no encerramento do Circuito
Apresentações em diversos eventos locais e regionais, levando a cultura junina e suas tradições a diferentes públicos e comunidades.

Administração – fevereiro a agosto

- Produção do Circuito Regional de Quadrilhas Juninas;
- Criação de artes e design gráficas para postagens em redes sociais;
- Contratação de serviços Fotográfico/vídeo;
- Contratação de estrutura de palco, som e iluminação, banheiros químicos, seguranças não armadas, fechamento do local, ambulância, brigadista do festival, enfermeiro, socorrista, disciplinadores metálicos etc.
- Contratação de jurados para avaliar as apresentações das quadrilhas no concurso;
- Contratação de Transportes e lanches;
- Contratação de Contador;
- Finalização de pagamentos dos contratos assumidos;
- Edição de Vídeos;
- Elaboração de relatório final para a SMCT, clipping, elaboração de relatórios finais e prestação de contas.

7) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Etapa	Início	Término
Preparação/ Pré-Produção	Fevereiro/2024	Março/2024
Produção/ Execução	Março/2024	Junho/2024
Divulgação/Distribuição	Fevereiro/2024	Julho/2024
Difusão/Circulação	Junho/2024	Julho/2024
Administração	Fevereiro/2024	Agosto/2024

8) RECURSOS OPERACIONAIS

8.1) Ambiente físico e materiais necessários

- Espaço amplo e adequado para as apresentações, em Praça Pública, fechamento do local, disciplinadores metálicos,
- Estrutura de palco, com iluminação e sonorização adequadas para garantir a qualidade das apresentações,
- Equipe de segurança, brigadista e ambulância enfermeiro e socorrista, para garantir a

ordem e o bem-estar de todos durante o evento.

- Equipamentos de apoio, como mesas e cadeiras para os jurados e organizadores.
- Decoração temática junina, incluindo bandeirinhas, balões, e outros elementos típicos para criar uma atmosfera festiva.
- Instalações sanitárias (banheiros químicos) e áreas de descanso para os participantes e espectadores.
- Materiais digitais para divulgar o evento e placas indicativas no local do evento para orientar o público.
- Alimentação e Transportes para os participantes do Circuito Regional de Quadrilhas
- Sistema de inscrição e gerenciamento de participantes para facilitar o registro e acompanhamento das quadrilhas envolvidas.
- Prêmios e troféus para os vencedores, como forma de reconhecimento pelo seu desempenho e dedicação.

Material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento do serviço:

Kits de lanches.

9) DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:

Nº	Nome do colaborador	Função a ser exercida	Qualificação profissional	Será remunerado?	É funcionário permanente da OSC?
1	Eliana Maria Carrijo Setti	Coordenação pedagógica	Produtora Cultural	Não	Não
2	Oswaldo Setti de Almeida Filho	Coordenação geral	Engenheiro	Não	Sim
3	Vaneida Espíndula Ribeiro	Coord. Adm. Financeira	Técnica Ambiental	Não	Sim
4	Maria Helena Gonçalves Leal	Contadora	Contabilista	Sim	Não

10) CRONOGRAMA FINANCEIRO

10.1) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Código da despesa	Especificação	Valor (R\$)
3.3.50.41	Custeio	80.000,00
4.4.50.42	Investimento	0,00
Valor global a ser repassado:		

10.2) CRONOGRAMA DE REPASSE - 2024

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
			80.000,00		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

11) PLANILHA DE CUSTOS

Especificação	Descrição das despesas	Unid. de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Despesas	Infraestrutura do circuito: estrutura do pal-	verba	1	13.700,00	13.700,00

de custeio	co, som, iluminação, banheiros químicos, seguranças, fechamento do local, ambulância, brigadista, disciplinadores e tendas				
	Troféus do Concurso Regional de Quadrilhas 1º, 2º, 3º lugares	verba	3	200,00	600,00
	Troféus Anarriê, destaques do Concurso Regional de Quadrilhas	verba	5	110,00	550,00
	Prolabore, lanche, transporte para jurados do Concurso final Regional de quadrilhas juninas	verba	5	1.200,00	6.000,00
	Hospedagem para os jurados Concurso Final Regional	verba	3	250,00	750,00
	Kit lanches, para dois grupos de quadrilhas locais participarem do Concurso Final Regional e para sua reapresentação no encerramento do Circuito	verba	240	40,00	9.600,00
	Transportes, para dois grupos de quadrilhas locais participarem do Concurso Final Regional e para sua reapresentação no encerramento do Circuito	verba	4	700,00	2.800,00
	Material para confecção de figurinos, abadá, acessórios e cenários, costureira e outros itens essenciais para a quadrilha junina profissional local, Balancê , participar no Concurso Final Regional	verba	1	11.250,00	11.250,00
	Aporte de recursos financeiros para a quadrilha junina profissional local, Frorozarte , possibilitando sua participação no Concurso Final Regional, por meio do seu representante cadastrado no MEI.	verba	1	11.250,00	11.250,00
Aporte de recursos financeiros para a quadrilha junina profissional local, Prestenção Sô , possibilitando sua participação no Concurso Final Regional, por meio do seu representante cadastrado no MEI.	verba	1	11.250,00	11.250,00	
Aporte de recursos financeiros para Matutos do Sertão , quadrilha junina local, possibilitando sua participação na etapa mostra cultural do Circuito Regional de quadrilhas, por meio do seu representante cadastrado no MEI.	verba	1	6.250,00	6.250,00	
Material para confecção de figurinos, abadá, acessórios e cenários, costureira e outros itens essenciais para a quadrilha junina mirim local, Pequeninos do Sertão , participar na etapa mostra cultural do Circuito Regional de quadrilhas.	verba	1	5.000,00	5.000,00	
Contabilidade	verba	1	1.000,00	1.000,00	
TOTAL 1				80.000,00	
TOTAL 2					
TOTAL GERAL (1+2)				80.000,00	

12) DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC declaro, para fins de prova junto a Prefeitura

Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Uberlândia, data da assinatura digital.

AÇÃO MORADIA
Rosângela Mendonça Sanchez

LECIANE LEANDRA MEDEIROS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo Interina

Nome Arquivo: Plano de Trabalho - Ação Moradia.pdf

Documento assinado de forma digital por LECIANE LEANDRA MEDEIROS

Certificado: **IBljANBg***5hh4Mdve**es7XY*****DAQAB**

Data: 11/04/2024 16:41:02



20240636185GS

Vistado de forma eletrônica por:

Nathalia Ayumi Prado Kaminici - Diretor DAM-15
Prefeitura Municipal de Uberlândia
OAB MG 153564
Data: 11/04/2024 15:40:07



20240636185GS